

ACÓRDÃO Nº 1544/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.078/2012-3.

1.1. Apensos: TCs 002.528/2018-5, 035.471/2018-2, 035.476/2018-4, 035.481/2018-8, 035.486/2018-0, 035.488/2018-2 e 035.489/2018-9.

2. Grupo II – Classe de Assunto I – Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: José Milton Lúcio do Nascimento (CPF 389.955.303-91), Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (CPF 363.115.023-72), Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15) e Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84).

3.2. Recorrente: Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87).

4. Órgãos/Entidades: Município de Aracoiaba-CE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195), Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE 17.824), Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043) e Thiago Campelo Nogueira (OAB/CE 19.029), representando Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (procurações às peças 182 e 288); e

8.2. Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195) e Thiago Campelo Nogueira (OAB/CE 19.029), representando Marilene Campelo Nogueira (procuração à peça 185).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Campelo Nogueira, ex-prefeita do Município de Aracoiaba-CE, contra o Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 281 e 288 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Campelo Nogueira contra o Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do referido **decisum** em relação a essa recorrente, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE;

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 18 e 23, inciso II, dessa mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno-TCU, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Marilene Campelo Nogueira, dando-lhe quitação;

9.2. estender à Sra. Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite os efeitos do provimento parcial ora dado ao Recurso de Revisão da Sra. Marilene Campelo Nogueira, de modo que também as contas daquela responsável sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes em relação a ela os subitens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário, excluindo-a da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas nesta TCE;

9.3. manter o Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e aos Srs. José Milton Lúcio do Nascimento e Miguel Ângelo Pinto Martins;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) que, se ainda não os fez, preste as informações solicitadas à peça 179 pelo Juiz Federal da 11ª Vara da Justiça Federal/CE e reitere o pedido de esclarecimentos objeto do subitem 9.10 do Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário;

9.5. manter, em sintonia com o decidido no subitem 9.11 do Acórdão 2.249/2017-TCU-Plenário, o sigilo destes autos, inclusive em relação ao presente Acórdão, bem como sobre as peças que o fundamentam, nos termos do art. 16 da Portaria-TCU 242, de 10/10/2013, as quais devem ser mantidas como de classificação sigilosa, podendo ser acessadas somente pelos Ministros participantes deste Colegiado e pelas unidades com responsabilidade por agir nestes autos, ou pelas partes – nesse caso, no que tange às peças necessárias ao exercício das prerrogativas relacionadas à ampla defesa –, ressaltando que o termo final de restrição de acesso depende da resposta ao pedido de esclarecimentos reiterado no subitem anterior;

9.6. dar ciência desta decisão:

9.6.1. à recorrente, Sra. Marilene Campelo Nogueira, e à Sra. Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite;

9.6.2. ao Sr. Ricardo Magalhães de Mendonça, Procurador da República lotado no Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Ceará, de modo a complementar informações que lhe foram encaminhadas em atendimento à Solicitação autuada como TC 002.528/2018-5; e

9.6.3. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará e ao Juiz Federal da 11ª Vara da Justiça Federal/CE, fazendo remissão, no caso desses dois destinatários, respectivamente aos Ofícios 2855/2017 e 2856/2017 expedidos pela Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE) em 28/11/2017 (peças 149 e 126).

10. Ata nº 22/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-22/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral